



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 11.290

De 16 de dezembro de 2016

Concede permissão de uso de bens públicos no loteamento residencial e comercial "Quinta das Laranjeiras" e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,
Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araraquara;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido à **SPE ARENCO & PEREIRA ALVIM CONSTRUTORAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.511.600/0001-29, com sede na Rua Carvalho Filho, nº 980, Conjunto 4, Centro, CEP 14.801-280, Araraquara-SP. e aos futuros compromissários compradores e proprietários de lotes do Loteamento denominado QUINTA DAS LARANJEIRAS o direito de permissão para o uso privativo do arruamento, bens de públicos e espaços livres localizados dentro do perímetro fechado do loteamento.

Parágrafo Único. Para os fins de aplicação do presente regulamento, consideram-se bens públicos o sistema viário, a rede de energia elétrica e iluminação pública, a rede de água e esgoto, a rede de drenagem de águas pluviais, as áreas verdes e as áreas do Sistema de lazer localizados internamente ao muro de fechamento do loteamento.

Art. 2º A manutenção e conservação de todos os bens públicos dados em Permissão de Uso pelo Art. 1º serão executadas às expensas e responsabilidade da loteadora, obrigações estas que deverão ser transferidas aos compromissários compradores e proprietários de lotes.

Parágrafo Único. A coleta de lixo orgânico e de lixo reciclável ficará, internamente ao perímetro do loteamento, sob responsabilidade da loteadora, podendo esta responsabilidade ser transferida aos compromissários compradores e proprietários de lotes.

Art. 3º Demais cláusulas e condições referentes ao uso dos bens ora concedidos, deverão estar perfeitamente descritas e



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

caracterizadas no regulamento de uso dos bens públicos, a ser aprovado pela Municipalidade e que obrigatoriamente fará parte do registro imobiliário do loteamento e de cada lote comercializado.

Art. 4º A permissão de uso de que trata este Decreto valerá por tempo indeterminado e poderá ser cassada a qualquer momento, se alterada a caracterização do empreendimento ou se o interesse público o exigir, independentemente de interpeção ou notificação.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de dezembro do ano de 2016 (dois mil e dezesesseis).

MARCELO FORTES BARBIERI

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

ANDRÉ GUEDES BERHALDO

Secretário de Governo

Arquivado em livro próprio.

.Publicado no Jornal local "Tribuna Araraquara", de Sábado, 17/dezembro/16 - Ano 19 - Exemplar nº 6.150.